



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

LEI Nº 618/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE/AL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 41.626.963,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 28.733.057,14 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e três mil, cinquenta e sete reais e quatorze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

Art. 3º A receita orçamentária estima e a despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social é R\$ 12.893.905,86 (doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Seção II **Da Autorização**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento);

II – Realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

IV – Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CGC: 12.200.317/0001-50

I – Atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II – Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

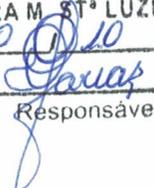
III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa;

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA M. STª LUZIA DO NORTE
EM 30 DE JUNHO DE 2018


Responsável